



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manual Joaquim Mucachua Pelembe para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Manuel Martins Samuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 25 de Julho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Maria Helena Augusto Sampaio para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Helena Sampaio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 2 de Agosto de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Somalianos em Moçambique, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Somalianos em Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da JADEC – Associação de Jovens em Prol Do Desenvolvimento Comunitario requereu o reconhecimento como pessoa Jurídica juntando ao seu pedido os Estatutos da Sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica, a JADEC – Associação de Jovens em Prol do Desenvolvimento Comunitario

Matola, aos 20 de Setembro de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Malco Diomba*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Hlaissane Swilhangui, representado pelo cidadão neves Mazingano Mahumana, com sede em Lionde, distrito Chokwé, província de Gaza, requer o seu reconhecimento com pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação Hlaissane Swilhangui,

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, aos 28 de Dezembro de 2016. — A Goverdora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bigbro Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Rajeshkumar Vamadevan Nair Radhamani e Naveen Pulikkal Ramachandran, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bigbro Supermercado. Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, Bairro de Magoanine, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em Sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint-Ventures*, adquirindo quotas, acções, as partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.800,00MT, (quarenta mil e oitocentos meticais), correspondente a cinquenta um por cento do capital social pertencente ao sócio Rajeshkumar Vamadevan Nair Radhamani;
- b) Uma quota no valor nominal de 39.200,00MT (trinta e nove mil e duzentos meticais) correspondente a quarenta nove por cento do capital social pertencente ao sócio Naveen Pulikkal Ramachandran.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que assembleia geral o determine.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas efectuada por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, das outras sócias, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota e estranhos, prevenirá a Sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome da sócia adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de uma das sócias, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos da falecida e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Uma) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio

Rajeshkumar Vamadevan Nair Radhamani, que fica desde já nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei o por comum acordo dos sócios quando assim o entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — A Notária,
Ilgível.

SPTT Serviços e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de 24 de Agosto de dois mil e dezasseis, da assembleia geral da sociedade denominada SPTT Serviços e Manutenção, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 3985 rés-do-chão em Maputo, matriculada sob o NUEL 100583283, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Os sócios deliberaram a alteração do pacto social, cedência de quotas e alteração dos artigos quarto e décimo sétimo, onde a sócia Raimat Ibraimo Monteriro titular de uma quota de 25,000.00MT cede na totalidade ao sócio Sérgio Viana Herculano Macanji, e por sua vez a sócia Lúcia Darcila dos Mártires Bene Correia titular de uma quota no valor de 25,000.00MT

também cede ao mesmo, que unifica anterior quota de 25,000.00 perfazendo 75,000.00MT corresponde à 75% do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Viana Herculano Macanji, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Loforte; correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura de um dos sócios;

b) Pela assinatura de qualquer outra pessoa a quem a assembleia tenha delegado poderes ou de procurar especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura do sócio gerente, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, e pelo director-geral ou por qualquer emprego devidamente autorizado;

c) Em caso algum poderá a sócio gerente, representante ou procurador, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

E, não havendo mais a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Acta, que vai assinada em conformidade pelos seguintes:

Maputo, 28 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fortiseguro Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração do artigo sexto números um) e dois) relativo ao conselho de administração, para passar a constar que:

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Gualter José Dias Nunes como sócio gerente da sociedade.

Dois) Compete ao sócio gerente Gualter José Dias Nunes, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Nomear, exonerar, promover, despromover, processar quadros directivos da empresa e não só;
- b) Convocar as assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- e) Propor aumentos do capital social;
- f) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo sexto números um) e dois) dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Do conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Gualter José Dias Nunes como sócio gerente da sociedade.

Dois) Compete ao sócio gerente Gualter José Dias Nunes, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Nomear, exonerar, promover, despromover, processar quadros directivos da empresa e não só;

- b) Convocar as assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- e) Propor aumentos do capital social;
- f) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três)

Quatro)

Cinco)

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Lucky Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e dezassete a sociedade Lucky Star, Limitada, matriculadas sob NUEL 100247275 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 6.000.00MT (seis mil meticais), que corresponde a 20 por cento que o sócio Sifu Cheng possuía e que cedeu a Qiuxin Lin.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Qiuxin Lin com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a sessenta por cento;
- b) An li com uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a vinte por cento;
- c) Xiulan Zhong com uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a dez por cento;
- d) Yufang Zheng com uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a dez por cento.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Qiuxin Lin que deste já fica nomeado sócio gerente.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rogério Ascari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Rogério Ascari, Limitada, com sede em Murrebue, distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil e vinte nove a folhas quatro verso do livro C traço três número mil trezentos sessenta e cinco a folhas cento noventa e três e seguintes do livro E traço nove, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral s/n de vinte de Junho de 2017, Encontrava-se presente o sócio), Rogério Ascari, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 100% (cem por cento), do capital social.

Pelo sócio presente, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: cessão de quotas e admissão de novos sócios.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade a cessão de quotas e admissão de novo sócio, o sócio Rogério Ascari, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, declarou ceder 49% do capital social para a nova sócia admitida Augusta Ascari que aceitou sem reservas.

E como consequência da cessão, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Augusta Ascari, com uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% do capital social;
- b) Rogério Ascari, com uma quota de 9.800,00MT, (nove mil oitocentos meticais), equivalente a 49 % do capital social.

De tudo não alterado mantém se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial
Está conforme.

A Conservadora, (assinado ilegível).

Conservatória dos Registos de Pemba, aos treze de Julho de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

RW – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia onze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a fls 12 à fls 13, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e seis traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na Sociedade em epígrafe a escritura de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Zacarias Jacara Marques.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, aos 21 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Maganhux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de trinta de Junho, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 6 verso, sob o n.º 2404, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2844, a folhas 42 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Lourenço Manuel Magaço Júnior e Cosme Jacinto Nhussy, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Maganhux, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maganhux, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro da Expansão 2, na cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço na área de energia eléctrica;
- b) Venda de material eléctrico;
- c) Fornecimento de material de escritório e informático;
- d) Prestação de serviço de consultoria informática;
- e) Promoção e fornecimento de serviços de consultoria em contabilidade;
- f) Recursos humanos;
- g) Trâmites de viagens, aluguer de viaturas, vistos, passagens aéreas e terrestres.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo 70% (setenta por cento) correspondente ao sócio Lourenço Manuel Magaço Júnior e 30% (trinta por cento) ao sócio Cosme Jacinto Nhussy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela Assembleia Geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos do pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisa e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência e sua representação

A administração e gerência será exercida pelo gerente que desde já se indica ser o sócio Lourenço Manuel Magaço Júnior, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto requer assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento de um sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 30 de Junho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Monitor International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação da sociedade para Virtual University Monitor, Limitada e cessão da totalidade da quota da sócia Sky, Limitada a favor da Virtual University Monitor (Pty) Limited, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro, número um do artigo sexto, e o artigo sétimo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Virtual University Monitor, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos e um mil meticais, dividido em seis quotas distribuídas do seguinte modo:

- Luísa Laura Fernando Cossa, com uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e um mil meticais;
- Virtual University Monitor (Pty) Limited, com uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais;

c) Dinis Fernandes de Sousa, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais;

d) Victor Emanuel Linhares de Sousa, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais;

e) Paulo Cesar Linhares de Sousa, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais;

f) Fausto Fernando Linhares de Sousa, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Manuel Linhares de Sousa e Luísa Laura Fernando Cossa, que desde já são nomeados Administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura individual de qualquer um deles.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Barqueiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de sete de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade Barqueiros, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100120402, com o capital social de 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticais), integralmente realizado, nomeadamente os sócios Nuno Miguel da Silva Teixeira, detentor de uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, Indico 67, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) equivalente a 50% do capital social, deliberaram a mudança de sede da sociedade da actual para a Avenida da Marginal, Edifício Zen, n.º 4985, 3.º andar direito, cidade de Maputo.

Em consequência da referida deliberação, ficou alterada a composição do artigo segundo do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Edifício Zen, n.º 4985, 3.º andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado

Maputo, 9 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Oportunity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e três A, do Cartório Notarial da Matola, o cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de cessação total de quotas, saída de sócio e entrada de novo sócio na sociedade Oportunity, Limitada.

Os sócios manifestaram a vontade de alterar os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade Em consequência da operada alteração parcialmente, no que concerne com o objecto social, bem como na administração e representação da sociedade, nos seus artigos quarto e nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacções:

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio Pinheiro Cheman;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela, decidiu cessar, dividir e ceder trinta e nove mil meticais equivalente a trinta e nove por cento do capital social ao sócio Júlio Pinheiro Cheman e mil meticais equivalente a um por cento do capital social a sociedade Karina Produtos Alimentares Limitada, que entra na sociedade, na sequência da referida operação o sócio Júlio Pinheiro Cheman, unifica a sua quota passando a ser o detentor de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento, onde o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desigual, assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais equivalente a noventa e nove por cento do capital social ao sócio Júlio Pinheiro Cheman;

- b) Uma quota no valor de mil meticais equivalente a um por cento pertencente a Sociedade Karina produtos alimentares Limitada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Júlio Pinheiro Cheman, podendo este nomear um Administrador, com todos os poderes de Administração em sessão da Assembleia geral da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos vincula a assinatura do administrador nomeado nos termos do número anterior, sendo que para a abertura e movimentação de contas bancárias, vincula igualmente a assinatura do sócio Júlio Pinheiro Cheman ou seu administrador nomeado nos termos do número anterior.

Que tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Junho de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Intermental, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 123 III Série de 14 de Agosto de 2016, onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Intermental, SA»: deve-se ler «Certifico para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Intermental, S.A, matriculada na conservatória do Registo de Entidade Legais sob n.º 14502 a folha 177 do livro C – 35, foi deliberada a alteração integral dos estatutos os quais passam ter a seguinte nova redacção»: e onde se lê: «Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, e Maio de dois mil e quinze»: deve-se ler. «Maputo, 7 de Outubro de 2016».

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M J Detergentes e Químicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886200, uma entidade denominada M J Detergentes e Químicos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário José Cuna, solteiro, natural de Maputo - Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110301929143B, de 5 de Agosto de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M J Detergentes e Químicos - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão n.º 90, casa n.º 14, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a produção de detergentes; químicos venda e comercialização de detergentes; químicos importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, 100.000,00MT, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Mário José Cuna, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mário José Cuna, que desde já fica nomeado Administrador Único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balço)

Uns) Os exercícos sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Clínica Sefe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886146, uma entidade denominada Centro Médico Clínica Sefe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Juma Amade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177678C, emitido a 5 de Junho de 2015, residente no bairro da Matola, quarteirão 36, casa n.º 845, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Centro Médico Clínica Sefe – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mapulo, rua da França, n.º 1329, cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercíco da seguinte actividade:

Assistência médica e medicamentosa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais (10.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único o senhor Cláudio Juma Amade.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Á administração compete ao sócio único o senhor Cláudio Juma Amade com os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeia novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercíco.

b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercíco do seu objecto social;

e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;

f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercíco do seu objecto social;

j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercíco social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Basquetebol Dripala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886308, uma entidade denominada Escola de Basquetebol Dripala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, entre:

Manuel Carlos Ferro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174019B, emitido aos 3 de Julho de 2017, residente na Avenida Josina Machel, n.º 867, 5.º AF, 29, distrito municipal 1, Alto-Maé, cidade de Maputo, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade constitui-se sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Basquetebol Dripala – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho, n.º 3005, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a formação e instrução de jogadores de basquetebol e poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto, podendo ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000, 00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao Manuel Carlos Ferro, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Carlos Ferro, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Kala-Kala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886529, uma entidade denominada Kala-Kala, Limitada.

Primeiro. Borge José Rafael Nogueira da Silva, pessoa singular, casado, moçambicano, nascido a 1 de Fevereiro de 1972, residente na cidade de Maputo, rua Jhon Issa, n.º 13, 6.º andar, distrito municipal KaMpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036920Q.

Segundo. Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva, pessoa singular, casada, moçambicana, nascida a 9 de Julho de 1979, residente na cidade de Maputo, rua John Issa, n.º 13, 6.º andar, distrito municipal KaMpfumu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100036926S.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kala-Kala, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahamed Sekou Toure, n.º 2074, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo desenvolver as seguintes actividades:

- Serigrafia e tipografia;
- Reprografia e serviços adstritos;
- Serviços de impressão e diversos;
- Fornecimento de material de escritório e diversos.

e) Logística, serviço de transporte de carga e mercadoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios, Borge José Rafael Nogueira da Silva, com o valor de 900.000,00MT, (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, e Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio maioritário tem, plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

COSYS-Consultoria e Sistemas de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100351064 uma entidade denominada COSYS – Consultoria e Sistemas de Informação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, José Macoola Cossa, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na localidade de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100262645B, emitido em Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto, capital social e gerência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação COSYS – Consultoria e Sistemas de Informação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e formas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços seguintes:

- a) Desenvolvimento, instalação, manutenção e auditoria de sistemas informáticos;
- b) Importação e exportação de material e sistemas informáticos;
- c) Formação e certificação em tecnologias de informação e comunicação;
- d) Consultoria em gestão, contabilidade e economia;
- e) Serviços de cópias, internet café e venda de consumíveis para escritório;
- f) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing, procurement* e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wiseline – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885441 uma entidade denominada Wiseline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, em termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo sócio único de nome Jordão Xavier Cololo, solteiro, natural de Mecanhelas, residente em Maputo, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100589773N, emitido no dia 19 de Julho de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Designação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Wiseline, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir da data de assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Único) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º mil cento e sete, na cidade de Maputo e a sua acção abrange todo o território de Moçambique onde poderá abrir delegações ou outras formas de representações, desde que devidamente autorizada pelos sócios e cumpridas que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Único) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços;
- Consultoria e fornecimento de equipamentos informáticos;
- Estudos de campo; e
- Formação.

CAPÍTULO II

(Capital social, administração, gerência e dissolução)

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, e corresponde a

uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente ao sócio Jordão Xavier Cololo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante autorização nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Jordão Xavier Cololo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100589773N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos dezanove de Julho de 2016, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Jordão Xavier Cololo.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

Único) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades de responsabilidade limitada.

Maputo, 2 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Imohabitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886618 uma entidade denominada Grupo Imohabitação, Limitada.

Primeiro. Cláudio Eduardo Frazão Faria, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151455Q, emitido em 27 de Junho de 2016 e válido até 27 de Junho de 2021, residente em Maputo.

Segundo. Samuel Francisco Coana, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129448J, emitido em 22 de Julho de 2015 e válido até 22 de Julho de 2020, residente em Maputo.

Pelo presente pacto social os outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Imohabitação, Limitada e tem a sua sede na

cidade de Maputo, na rua António da Conceição, n.º 126, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Procurement*;
- Construção, venda e arrendamento de imóveis;
- Intermediação imobiliária;
- Agenciamento e consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de MZN 20.000,00 (vinte mil metcais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de MZN 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Eduardo Frazão Faria;
- Uma quota no valor nominal de MZN 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Francisco Coana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade (fax, *e-mail*), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, correio electrónico ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada perante toda e qualquer instituição pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da administração)

O Conselho de Administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer gerente e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelo Gerente no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do gerente ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos administradores)

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, o gerente tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer sócio pode requerer em juízo, em processo de inquérito judicial, a redução da remuneração do gerente quando for desproporcionada quer aos serviços prestados, quer à situação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos Gerentes.

Dois) A destituição do gerente pode ser deliberada por uma maioria qualificada. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Ocorrendo justa causa, pode qualquer sócio requerer em juízo a suspensão e a destituição do gerente, em acção intentada contra a sociedade.

Quatro) A violação grave ou repetida dos deveres do gerente constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres de administrador, designadamente:

- a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;
- b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará anualmente sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer a administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis, imóveis e equipamento.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Springfield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886502, uma entidade denominada Springfield, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hammoudeh Ahmad Mahmoud Hammoudeh, solteiro maior, de nacionalidade jordânia, natural de Amman, portador do Passaporte n.º M421002, emitido aos 21 de Agosto de 2013.

Huthaifa Hammoudeh Ahmad Hammoudeh, solteiro maior, de nacionalidade jordânia, natural de Amman, portador do Passaporte n.º M602729, emitido aos 15 de Janeiro de 2014.

Mohammad Hammoudeh Ahmad Hammoudeh, solteiro maior, de nacionalidade jordânia, natural de Amman, portador do Passaporte n.º L835229, emitida aos 24 de Maio de 2012.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Springfield, Limitada tem a sua sede em Maputo província, Avenida de Namaacha, n.º 12, posto administrativo da Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de;
- De equipamento agrícola;
- Insumos agrários (pesticidas, vegetais, sementes e fertilizantes), sua respectiva venda;
- Produtos farmacêuticos (fármacos veterinários), sua respectiva venda.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000.00MT), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hammoudeh Ahmad Mahmoud Hammoudeh;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Huthaifa Hammoudeh Ahmad Hammoudeh;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Hammoudeh Ahmad Hammoudeh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hammoudeh Ahmad Mahmoud Hammoudeh, ficando desde já nomeado com dispensa de caução. A sociedade é obrigada pela assinatura sócio Hammoudeh Ahmad Mahmoud Hammoudeh.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) Springfield, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilgível.*



Dress to Kill e Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878712 uma entidade denominada Dress to Kill e Boutique, Limitada.

Amilton Valdano Roberto Auze, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100647503B, emitido na Matola, aos 6 de Junho de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, residente em Maputo província.

Raquel Wilma Zacarias Malimane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 100101555763F, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contacto constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Dress to Kill e Boutique, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene, n.º 107, rua da concórdia, distrito municipal Kapfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal.

- a) Boutique e serviços;
- b) Venda de produtos cosméticos;
- c) salão de cabeleireiro unisexo, incluindo manicure e pedicure;
- d) Massagem geral e estética.

Dois) Mediante a decisão das sócias, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes os sócios Amilton Valdano Roberto Auze e Raquel Wilma Zacarias Malimane respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior a soma do capital social da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios,

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;

Quatro) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão,

ARTIGO OITAVO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade e composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado como administradores os sócios:

Amilton Valdamo Roberto Auze e Raquel Wilma Zacarias Malimane.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento ou outros de carácter vinculativo

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os acionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Pact Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886022, uma entidade denominada Global Pact Corporate, Limitada.

Afonso João Timbana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AJ04479, emitido aos 6 de Julho de 2016, residente em Maputo cidade, Mahotas.

Andiswa João Timbana, menor, representada pelo seu co-sócio Afonso João Timbana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779723Q, emitido aos 21 de Dezembro de 2011, residente em Maputo cidade, Mahotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Pact Corporate, Limitada, com sede no bairro de Malhangalene, Avenida Bento Muquessuane, n.º 73, rés-do-chão. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica e de recursos humanos;
- b) Consultoria e prestação de serviços de tecnologias de informação;
- c) Prestação de serviços de apoio administrativo e áreas afins;
- d) Importação e exportação de consumíveis de escritórios;
- e) Importação e exportação de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT) meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídos:

- a) Afonso João Timbana, com 80%, correspondente a 80.000,00 MT;
- b) Andiswa João Timbana, com 20%, correspondente a 20.000,00 MT.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos Sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Afonso João Timbana. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Afonso João Timbana ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um/todos dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Jardim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886863 uma entidade denominada, Supermercado Jardim, Limitada. É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hassan Krayem, natural de Yatar – Libano, residente em Maputo, B. Sommerschild, n.º 1096, estado civil solteiro portador do DIRE n.º 11LB00095449S, emitido no 8 de Junho de 2017, em Maputo.

Segundo. Mohamad Tarlal Basma, natural de Freetown – Serra Leoa, residente em Maputo, B. Sommerschild, n.º 1096, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290617Q, emitido no dia 23 de Agosto de 2012, em Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Jardim, Limitada, que cita na Avenida Moçambique, n.º 2546, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio, retalho, armazém, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido em 2 quotas iguais pelos sócios Hassan Krayem, e Mohamad Tarlal Basma, com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital para cada um.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de uma quota deve ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Hassan Krayem, e Mohamad Tarlal Basma.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio Hassan Krayem como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

MVibe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887592 uma entidade denominada, MVibe, Limitada.

Mateus José Benjamim Matingane, maior, natural de Maputo e residente no bairro do Triunfo, quarteirão 27, casa N° 25, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100476838J.

Orlando Rosa Francisco Mazuze, maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Maxaquene A, quarteirão 33; casa n.° 44 nesta cidade, portador do B.I N° 110101193495N.

Bruno Estevão Chichava, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Central A,

Avenida Maguiguana n.° 860, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100844555B.

Marlene Julieta Goenha Matingane, maior, natural de Maputo e residente no bairro do Triunfo, quarteirão 27, casa N° 25, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.° 110103998198P.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MVibe e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, rua Timor Leste n.° 58, 5.° andar, flat 80.

Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de Sistemas de Música Digital;
- b) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades supracitadas.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais,

representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mateus Matingane;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Orlando Rosa Francisco Mazuze;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bruno Estevão Chichava;

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marlene Julieta Goenha Matingane.

SESSÃO I

Direcção

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A Direcção da sociedade é confiada à um director-geral, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os Directores são eleitos por um período de quatro anos.

Três) A eleição dos directores é feita mediante a concordância plena dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



SGN – Sociedade de Gestão e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886855 uma entidade denominada, SGN – Sociedade de Gestão E Negócios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, solteiro – maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100319676J, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, casado, natural de Chicunque, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157053B, emitido aos 15 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de SGN – Sociedade de Gestão e Negócios, Limitada, e têm a sua sede na rua da Fé n.º 114, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Mediação;
- b) Intermediação;
- c) Representação;
- d) Gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação dos sócios, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, divididos pelos sócios Stélio Luís De Abreu Mascarenhas, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital, e Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, e tenha aprovação de 100 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou em parte entre os sócios é livre. Em relação a cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada preferência a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio em segundo para a sua aquisição. Caso não exista interesse quer por parte da sociedade, quer por parte do sócio, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos dois sócios em conjunto os quais são nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade entre ambos, em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o Balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

Farma Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886928 uma entidade denominada, Farma Solution, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Leovigildo Mário Alexandre Manhique, solteiro – maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola – Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333363J, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, em Maputo.

Segundo. Emília João Zandamela, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola

– Maputo província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115293I, emitido aos catorze de Abril de dois mil e quinze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farma Solution, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo

Um) A sociedade tem por objetivo:

a) Importação, comércio a grosso e retalho de material médico e cirúrgico, equipamento hospitalar, consumíveis de laboratório, reagentes e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objetivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, no valor de doze mil meticais e oito mil meticais respectivamente, subscrito pelos sócios Leovigildo Mário Alexandre Manhique e Emília João Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito das preferências.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor empreender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activo e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Leovigildo Mário Alexandre Manhique que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vidente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

D.C.S. Suppliers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888025 uma entidade denominada, D.C.S. Suppliers, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de D.C.S. Suppliers, S.A. e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta Cidade do Maputo, na Av. Fernão de Magalhaes número 817, 1º andar.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Venda de material de escritório e prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedades regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), dividido em setenta e cinco mil acções com o valor nominal de setenta cinco mil meticais cada uma.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fisca.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração e gerência

Um) O conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois Administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

Quatro) Neste caso fica desde já nomeado o accionista Dércio Da Cruz Nhassico como administrador da empresa acima citada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho de Administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um Fiscal Único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Fuel Management, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezasseis foi matriculada sob NUEL 100711664 uma sociedade anónima, designada Fuel Management, S.A. que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptou o nome de Fuel Management, S.A. e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir sobre a mudança, criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir transferir a sua sede sociedade para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria para o armazenamento, transporte e gestão de combustíveis;
- c) Intermediação na compra e venda de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos;
- d) Formação e treinamento na área de combustíveis, higiene e segurança e afins;
- e) Compra e venda de equipamentos para o armazenamento, transporte, controlo e gestão de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos;
- f) Assistência e acessória na gestão e implementação de procedimentos e de projectos;
- g) Representação de marcas e empresas em Moçambique e na região;
- h) Outras actividades para as quais a sociedade obtenha as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, tipo, acções e obrigações)

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em dez milhões de acções cada uma com o valor nominal de um centavo do metical como abaixo indicado.

Dois) As acções da Fuel Management, S.A., serão nominativas ordinárias e ao portador as quais serão livremente transacionáveis, incluindo no mercado de valores mobiliários.

Três) À cada 1.000.000MT (um milhão) de acções nominativas ordinárias e ao portador corresponde a um voto na Assembleia Geral.

Quatro) O capital social pode ser aumentado, mediante aprovação e condições a serem estabelecidas em Assembleia Geral.

Cinco) Às acções nominativas ordinárias e ao portador subscritas e realizadas até seis meses após a data do registo da sociedade confere ao seu titular a qualidade de acionista fundador aos quais serão atribuídos os seguintes direitos especiais:

- a) Direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social e na aquisição das restantes acções da sociedade;
- b) Eleger em separado 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Controle, registo, e cedência de acções)

Um) O controle e registo das acções será efectuado electronicamente pela contabilidade da empresa.

Dois) A cedência de acções é totalmente livre entre vivos, sendo igualmente livre a transmissão de acções nos mercados da bolsa de valores, desde que seja feita mediante contrato de cedência das acções que seja reconhecida pelo notário e que indique claramente a identificação do detentor cedente, o numero de acções cedidas e o respectivo valor nominal, a data efectiva da cedência e a identificação completa do beneficiário e seu endereço.

Três) Após a cedência de acções, o acionista beneficiário deverá proceder ao registo da transação na sede da empresa, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dentro do prazo máximo de 30 dias anexando cópias autenticadas de todos os documentos da transação as quais ficarão arquivadas na sede da empresa para eventual consultas necessárias.

Quatro) O inicio do gozo dos plenos direitos do acionista beneficiário de accoes transacionadas só se efectiva após confirmação escrita pelo Presidente do Conselho Fiscal da empresa da conformidade da cedência de acções e do seu registo na sede da empresa;

Cinco) A sociedade deve emitir o certificado de registo no prazo máximo de 30 dias apos a recepção do requerimento referido no numero três deste artigo ou informar o requerente das inconformidades respectivas.

ARTIGO SEXTO

(Impedimento ou ausência de accionistas)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer acionista, os herdeiros ou representantes do acionista falecido ou interdito nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva acção permanecer indivisa.

Dois) Em caso de abandono ou paradeiro desconhecido, e sem que haja qualquer informação prévia formal sobre a ausência, de qualquer um dos accionistas por período superior a 6 (seis) meses, será colocado um anúncio durante três dias seguidos num jornal de grande circulação da cidade de Maputo convocando o referido acionista a comparecer na sociedade dentro do prazo máximo de noventa dias.

Três) No eventual caso referido no numero anterior, se o acionista ou seu representante legal não comparecerem na sociedade no prazo máximo de noventa dias apos o anúncio no jornal, poderá a empresa, no interesse da continuidade dos negócios e do crescimento da empresa, deliberar em Assembleia Geral, mandar avaliar a acção do acionista ausente por uma empresa idónea independentemente e reverter a acção a favor da sociedade, creditando o valor apurado pela referida avaliação nas reservas contabilísticas da sociedade para poder proceder à sua liquidação quando o acionista ausente reaparecer.

Quatro) As acções revertidas a favor da sociedade, no âmbito do numero anterior, não poderão em circunstâncias alguma ser transferidas para terceiros antes da sua total liquidação efectiva ao acionista reaparecido e que este tenha emitido a respectiva quitação.

Cinco) A liquidação do valor da acção revertida a favor da sociedade ao acionista reaparecido nos termos dos números anteriores devese efectuar-se no prazo máximo de 180 dias após o seu reaparecimento formal, sob pena de, findo este período sem que a sociedade tenha procedido à liquidação total do valor da acção, o accionista reaparecido poder requerer à sociedade o direito a readquirir a sua acção ou a parte ainda não liquidada ou de a vender a terceiros cumprindo, no entanto, todas as normas previstas neste estatutos referentes aa cedência de acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais da sociedade)

Um) A estrutura da sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único.

Dois) Os órgãos sociais são nomeados e exonerados pela Assembleia Geral por mandatos específicos e salvo em situações de emergência pontual não exercem funções executivas directas na empresa, funções estas que são da competência do Director-Geral e da equipe executiva a contratar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é mais alto órgão da sociedade e é constituído por todos os accionistas.

Dois) Só terão direito a voto nas Assembleias Gerais os accionistas detentores de pelo menos dez por cento do capital social, ou seja, um milhão de acções registadas na empresa até pelo menos sete dias antes da data da Assembleia Geral;

Três) É permitido aos accionistas estabelecerem acordos entre si com vista a agregar o numero de acções necessárias para poder participar na Assembleia Geral, devendo para o efeito emitir uma carta mandadeira para o seu representante dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de sete dias;

Quatro) De entre outras atribuições, compete à Assembleia Geral nomear e destituir os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente, o Presidente da Mesa, o Secretário da Mesa, Dois Administradores e de entre estes o Presidente do Conselho de Administração e ainda o Fiscal Único.

Cinco) As Assembleias Gerais são orientadas por um Presidente e um Secretário da Mesa da Assembleia Geral, eleitos por períodos de quatro anos a partir de propostas apresentadas pelos accionistas de nomes de indivíduos que não pertençam a sociedade.

Seis) Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, o Secretário da Mesa irá substituí-lo. Na ausência do Secretário da Mesa, os accionistas designarão alguém que assuma as suas funções.

Sete) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da Assembleia Geral e as respectivas actas.

Oito) A Assembleia Geral pode ainda ser convocada, para assuntos do interesse da sociedade, na ausência de convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou por um mínimo de dois accionistas devendo-se cumprir as formalidades da convocatória.

Nove) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, podendo por razões logísticas reunir noutro local, que deve ser especificado na convocatória.

Dez) As Assembleias Gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com registo do aviso de receção com o mínimo de quinze dias de antecedência.

Onze) A convocatória deverá incluir o local da reunião, a data e hora da reunião, a agenda de trabalho.

Doze) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente um vez por ano ao longo do primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que seja necessário desde que formalmente convocada.

Treze) As Assembleias Gerais serão consideradas formalmente constituídas, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação com qualquer capital presente ou representado.

Catorze) Se há hora marcada para a Assembleia Geral, não estiver constituído o quórum necessário, considera-se automaticamente convocada nova Assembleia Geral em segunda convocação, uma hora depois, no mesmo local e com a mesma agenda de trabalho, sendo considerada devidamente constituída com qualquer número de accionistas presentes.

Quinze) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples do capital social presente e representado excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dezasseis) Não obstante o acima indicado, para se tomarem decisões sobre a modificação dos estatutos ou sobre o aumento do capital social, serão necessários em primeira convocação, uma maioria de pelo menos dois terços do capital social.

Dezassete) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessárias as aprovações de todos os accionistas.

Dezoito) Os órgãos sociais nomeados em Assembleia Geral, iniciam as suas funções mediante assinatura de termo de tomada de posse e cessam quando termina o seu mandato ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dezanove) Os órgãos sociais serão remunerados nos termos e condições que lhes venha a ser fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será constituído com um número impar de administradores indicados para o efeito pelos accionistas e nomeados em Assembleia Geral por períodos de 4 (quatro) anos.

Dois) O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente a ser indicado pelo accionista com maior número de acções absoluto. Havendo empate entre dois accionistas, estes indicarão na Assembleia Geral da sua nomeação quem os presidirá.

Três) O Conselho de Administração reúne de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto.

Cinco) Em caso de empate nos votos para deliberação do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração tem o voto de preferência.

Seis) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios da sociedade ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade exceptuando-se os que dizem respeito à Assembleia Geral e ao Fiscal Único em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, nomeadamente, mas não limitado a:

- a) Representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;
- c) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- e) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos;
- f) Aprovar o plano estratégico e o plano de negócios da empresa.

Sete) Qualquer Administrador pode delegar no outro poderes para o representar no Conselho de Administração desde que o faça por escrito até um dia antes do Conselho de Administração respectivo.

Oito) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com a lei.

Nove) As actas da reunião serão redigidas e assinadas após cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou Fiscal Único conforme deliberação e nomeação em Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único é eleito por períodos de um ano, podendo ser automaticamente renováveis por períodos até quatro anos, desde que não haja menção em contrário, expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção Geral)

Um) O Director-Geral será contratado pelo Conselho de Administração e serão conferidos os mais amplos poderes administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Dois) Na ausência ou impedimento do Director-Geral, este é automaticamente substituído pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigaç o da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante duas assinaturas, podendo ser qualquer combinaç o de duas assinaturas dos administradores, ou uma assinatura de um administrador e a do Director-Geral.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do Director-Geral, qualquer Administrador ou procurador devidamente autorizado ser o suficientes, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo Conselho de Administraç o.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicaç o dos lucros)

Um) O balanço e contas da sociedade dever o ser fechadas anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais ser o distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal at  que seja constituído e sempre que for necess rio rep -lo at  um limite m ximo de 20% sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reservas especiais ou aumento de capital deliberado em Assembleia Geral;
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses ap s decis o da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissoluç o da sociedade e omiss es)

Um) A dissoluç o da sociedade   determinada em conformidade com a lei ou por decis o un nime dos accionistas em Assembleia Geral;

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se- o as disposiç es legais aplic veis na Rep blica de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 3 de Agosto 2016. — O T cnico, *Ilegível*.

Win Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaç o, que por acta de um de Junho de dois mil e dezassete, a Win Car Rental, Limitada, matriculada na Conservat ria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10023852, com sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.  689, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, os s cios deliberaram sobre a cess o de quotas da sociedade pertencentes ao s cio Ricardo Ferreira Loja, detentor de uma quota no valor de MZN 7.500,00 (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social, que cede a sua quota no valor de MZN 7.200,00 (sete mil e duzentos meticais), correspondente a 24% do capital social   favor da sociedade Win Group, Limitada, ficando o s cio Ricardo Ferreira Loja, com o remanescente 1% do capital social correspondente a MZN 300,00 (trezentos meticais), a s cia Mara Silene Cardoso Dias Loja, detentora de uma quota no valor de MZN 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social, cede a sua quota na totalidade   favor da sociedade Win Group, Limitada, o s cio Asif Majid, detentor de uma quota no valor de MZN 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social, cede a sua quota na totalidade   favor da sociedade Win Group, Limitada, a s cia Joana Alberto Joaquim Chipande, detentora de uma quota no valor de MZN 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% do capital social, cede a sua quota na totalidade   favor da sociedade Win Group, Limitada, o s cio Baptista Soh l  Melo, detentor de uma quota no valor de MZN 3.000,00MT (tr s mil meticias) correspondente a 10% do capital social, cede a sua quota na totalidade   favor da sociedade Win Group, Limitada.

Os s cios deliberaram igualmente sobre a mudanç  de sede da sociedade, que passa da Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n mero 689, para a Avenida Guerra Popular, n mero 1666.

Em consequ ncia ficam alteradas as composiç es dos Artigos Primeiro e Terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacç o:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaç o, sede social e duraç o)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominaç o de Win Car Rental, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n mero 1666, Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) (mant m-se).

Tr s) (mant m-se).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de MZN 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos meticais) correspondente a 99% por cento do capital social pertencente a s cia Win Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor de MZN 300,00 (trezentos meticais) correspondente a 1% por cento do capital social pertencente ao s cio Ricardo Ferreira Loja.

Dois) (mant m-se).

Maputo, de 2017. — O T cnico, *Ilegível*.

Sustainable Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaç o, que por acta n.  1 da sociedade Sustainable Technologies, com sede na rua Joseph Kizerbo, n.  291, R/C, Sommerschild, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservat ria dos Registos Legais sob NUEL 100793512, deliberaram a entrada de novo s cio e o aumento do capital social em mais cinco mil meticais, passando a ser de vinte e cinco mil meticais. Em consequ ncia, fica alterada a redacç o do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacç o.

ARTIGO QUINTO

Capita social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente   soma de tr s quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota do valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais) correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente ao s cio Gerson Ivandro Manhice, solteiro, titular do Bilhete n.  110102271653B, emitido aos 11 de Juho de 2012, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, prov ncia de Maputo;
- b) Uma quota do valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais)

correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente a sócia Maria Clotilde Namburete, solteira, titular do Bilhete n.º 090101128133M, emitido ao dezoito de Abril de dois mil e onze, de nacionalidade Moçambicana, natural de Xai Xai, província de Gaza;

- c) Uma quota do valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Sugar & Spices, detentor do NUIT 400757957, sita na Avenida Marginal, 145, Bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessário à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais.

Maputo, 2 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rui Jian Housing & Constructions Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezenove de Julho de dois mil e dezessete da Sociedade Rui Jian Housing & Constructions, Limitada, sita na Cidade de Maputo Avenida Vladimir Lenine n.º 130, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615681, deliberaram a divisão, cedência de quotas e entrada de novos sócios na sociedade.

Cedência e divisão de quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e sete e meio por cento que o sócio Cheng He possuía no capital social desta sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos mil meticais que reserva para si, a outra no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais que cedeu a Hainan Shu, que entra para sociedade e outra no valor nominal de duzentos mil meticais que cedeu a Ye Zhang, que entra para sociedade, como novos sócios.

Em consequência da divisão e cessão de quotas é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de 2,000,000.00MT (dois milhões de meticais), corresponde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira.

Uma quota de 1,050,000.00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Albertina Paulino Guambe, correspondente a cinquenta e dois e meio por cento do capital social.

Uma quota de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao Hainan Shu, correspondente a vinte sete e meio por cento do capital social.

Uma quota de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao Chang He, correspondente a dez por cento do capital social.

Uma quota de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao Ye Zhang, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainbow Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e dezassete a sociedade Rainbow Home – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100335697 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100 por cento que o sócio Sifu Cheng possuía e que cedeu a Yufang Zheng.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais dividido em uma quota assim distribuída:

Yufang Zheng com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo é fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Yufang Zheng que deste já fica nomeado sócio gerente.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Duplo I Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e treze, da Sociedade Duplo I Consultores, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de Duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100168170, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cem mil meticais que o socio Ismael José Xerinda possuía no capital social na referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de noventa e cinco mil meticais, que cedeu ao socio Abdullah Juma Ali Iassine e outra no valor de cinco mil meticais cedeu a Sociedade Duplo I Consultores, Limitada.

Em consequência a divisão e Cessão verificada, é alterada a redacção do artigo Quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, passando a ser distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Juma Ali Iassine;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Sociedade Duplo I Consultores, Limitada.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibiza Sunangel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de agosto de dois mil dezassete da sociedade Ibiza Sunangel – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455161, o único sócio decidiu sobre da sede sócia, alteração do objecto social, e o aumento do capital social em mais cento e trinta e cinco mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais. Em consequência, das alterações efectuadas, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ibiza SunAngel – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sede no complexo Kaya Kwanga, Rua Don João de Castro trezentos e vinte e um, rês-do-chão, Bairro Triunfo, Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio de roupas e vestuário com importação & exportação. consultorias, *marketing* de equipamentos desportivos, publicitários e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a quota única do sócio José Maria Laso Gomez.

Maputo, 4 de agosto de 2017. — O Técnico, *llegível*.

Above Safety, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Above Safety, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matricula sobo NUEL 100878259, deliberaram a alteração da denominação da sociedade de Above Safety Lda para Ozone Moçambique, Limitada.

Em consequência desta modificação é alterada a redacção do artigo I dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ozone Moçambique, Limitada, É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *llegível*.

Associação de Jovens Activos em Prol do Desenvolvimento Comunitário, (JADEC)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de dezanove de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e seis a folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação de Jovens Activos em Prol do Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e fim)

Um) Associação de Jovens Activos em prol do Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada JADEC, é uma organização representativa dos Jovens unidos que comungam esforços e ideias para o alcance de um fim comum.

Dois) JADEC é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) JADEC é uma organização sem fins lucrativos constituindo-se essencialmente para representar e realizar os interesses dos jovens vinculados de forma legítima a mesma.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) JADEC tem a sua sede fincada na Comunidade de Changanane, sita na Província de Maputo no Distrito de Namaacha, Posto Administrativo de Changanane, sendo as suas actividades de âmbito nacional.

Dois) JADEC constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

JADEC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Defesa e Empoderamento de jovens;
- b) Valorização e defesa de ideais da comunidade;
- c) Independência e participação democrática;
- d) Igualdade e não discriminação;
- e) Liberdade científica, tecnológica e artística.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

JADEC tem os seguintes objectivos:

- a) Defender os interesses legítimos dos jovens;

- b) Orientar os jovens técnica e profissionalmente para inserção no mercado de emprego e para criação de actividades de geração renda;
- c) Prestar assistência técnica e jurídica;
- d) Empreender projectos de desenvolvimento comunitário;
- e) Promover a educação ambiental nas suas diversas vertentes para o desenvolvimento Sustentável;
- f) Promover a educação moral cívica e ética dos jovens;
- g) Investigar, conceber e elaborar os projectos ambientais;
- h) Educar e advogar sobre a soberania alimentar, educação nutricional e contribuir para a garantia da segurança alimentar;
- i) Promover o desenvolvimento comunitário, apoiando as comunidades na elaboração de projectos de desenvolvimento sócio-económico-cultural e ambiental e na sua implementação;
- j) Promover assistência social ás pessoas padecendo de doenças endémicas e de carácter prolongado priorizando o HIV-SIDA.

CAPÍTULO II

Dos Membros

SECÇÃO I

Dos Membros em geral

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

São categorias de membros da JADEC as seguintes:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos;
- d) Fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Aos membros da JADEC assistem os seguintes direitos:

- a) Assistir as sessões de trabalho dos órgãos da associação;
- b) Apresentar aos órgãos de direcção da JADEC sugestões e propostas de projectos;
- c) Apresentar petições e reclamações aos órgãos da JADEC;
- d) Consultar os documentos da JADEC;
- e) Recorrer contra os actos que considere lesivos à sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da associação;
- f) Receber o cartão de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Os membros da JADEC cumprem os seguintes deveres:

- a) Obedecer e fazer obedecer o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da JADEC;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da JADEC.

SECÇÃO II

Dos membros fundadores

Subsecção I

Dos membros ordinários

ARTIGO OITAVO

(Noção)

São membros efectivos da JADEC todos os jovens inscritos mediante apresentação da declaração de intenção.

ARTIGO NONO

(Direitos)

O membro efectivo da JADEC tem o direito de:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da JADEC;
- b) Ser eleito para os diversos órgãos da JADEC;
- c) Ser designado para os cargos passíveis de ocupação por esta via;
- d) Exercer o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Pagar, nos prazos estabelecidos, jóia e quotas para o funcionamento da associação;
- b) Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- c) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da JADEC.

Subsecção II

Dos Membros Honorários

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Noção)

A categoria de membro honorário é atribuída àquele cuja acção no plano moral e material tenha concorrido de forma relevante para a criação, prossecução e incremento dos fins da JADEC.

Subsecção III

Dos Membros Beneméritos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Noção)

A categoria de membro benemérito é conferida aos membros que material ou financeiramente contribuem para o bom andamento da JADEC.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Qualidade de Membro Honorário e Benemérito)

A qualidade de membro honorário e benemérito é conferida por votação em Assembleia Geral sob proposta da Direcção Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Qualidade de Membro Fundador)

A qualidade de membro Fundador é conferida aos membros que tenham colaborado na criação da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão para Membros)

O pedido de admissão para membros ordinários da JADEC é livre e carece de declaração de intenção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Classificação)

São órgãos da JADEC:

- a) O Presidente;
- b) A Assembleia Geral (AG);
- c) A Direcção Geral (DG);
- d) O Conselho Fiscal (CF).

SECÇÃO II

Do Presidente da JADEC.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato do presidente da JADEC é de 3 anos.

Dois) O presidente da JADEC só pode ser reeleito 2 vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao presidente da JADEC no exercício das suas funções:

- a) Dirigir a JADEC e representá-la dentro e fora da Comunidade, bem como em juízo;

b) Designar e destituir o vice-presidente, ouvido a DG;

c) Designar e destituir outros membros da DG;

d) Tomar medidas necessárias para a elaboração dos planos, dos orçamentos e dos relatórios da associação;

e) Garantir a harmonização no funcionamento dos órgãos da JADEC;

f) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da JADEC;

g) Empossar a mesa da AG.

SECÇÃO IV

Da Direcção Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Noção e composição)

Um) A Direcção Geral (DG) é o órgão executivo da JADEC. É composto pelo presidente da JADEC, pelo vice-presidente, por 1 (um) secretário-geral, 1 (um) tesoureiro e 7 (sete) chefes dos departamentos, designadamente:

- a) Departamento de agricultura;
- b) Departamento de saúde e nutrição;
- c) Departamento de educação e Informação;
- d) Departamento de assuntos sociais;
- e) Departamento de relações públicas e representação;
- g) Departamento de planificação e finanças.

Dois) A DG é sempre constituída por um número ímpar de titulares, devendo ter no mínimo (onze) membros e no máximo 21 (vinte e um).

Três) A DG é presidida pelo presidente da JADEC que dispõe de voto de qualidade.

Quatro) A DG rege-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões)

Um) A DG reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A DG reúne ordinariamente uma vez por quinzena.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal, poderá haver lugar a sessões extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O património da JADEC é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes

estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e a quotização, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Jóia)

No acto da inscrição na JADEC, o candidato paga a Jóia, como resultado da admissão na Associação, cujos interesses serão representados e defendidos pela JADEC.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quotização)

Os Jovens membros da JADEC pagam, mensalmente, um valor monetário correspondente à quota para o funcionamento base da associação.

CAPÍTULO VI

Incompatibilidades

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Enumeração)

Um) Os cargos de presidente da JADEC, membro do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

Dois) Os cargos de membro da Direcção-Geral, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da JADEC coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada semestre e carecem de aprovação da Assembleia Geral, reunida em sessão Ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução, liquidação e destino de bens)

Quanto à presente matéria, JADEC rege-se nos termos do ordenamento jurídico vigente em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos e bandeira)

Os símbolos e a bandeira da JADEC são aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, observar-se-ão todos os dispositivos legais aplicáveis, no respeitante a pessoas colectivas.

Aprovados em Namaacha, Changalane, pela Assembleia Constitutiva da JADEC em Setembro de 2016.

Auto – Fibragem Dom Lucas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874369 uma entidade denominada, Auto – Fibragem Dom Lucas – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro. Lucas Augusto Simango, estado civil, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de inhagoia A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505281451Q, emitido no dia 30 de Abril de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto – Fibragem Dom Lucas – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida de Moçambique, numero quarenta e um, quarteirão dois bairro de Nsalene - Inhagoia, podendo abrir as delegações em qual quer ponto de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de fibragem, bate chapa, Mecânica Geral, Pintura, Electricista Auto, serralharia e venda de acessórios.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Uma) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado Administrador, com dispensa e caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a proporção e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) Aparte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias de todos sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissivo regularão as disposições da lei das sociedades por cotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

SFN Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887444 uma entidade denominada, SFN Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sabir Amad Bagas, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua do Parque n.º 145 1.º andar F-201 cidade de Maputo, Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055149A, emitido no dia 25 de Janeiro de 2010, em Maputo.

Feizel Mussagy Adamo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua do Damiao de gois n.º 519 cidade de Maputo, Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015066I emitido no dia 8 de Abril de 2015, em Maputo.

Normohammad Dali, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua da resistência n.º 143 cidade de Maputo, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285998I, emitido no dia 7 de Outubro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre ambos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SFN Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 31/7, rés-do-chão, cidade de Maputo:

- a) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de

acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral;

- b) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidade pública ou privada legalmente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem os seguintes objectos:

- a) Importação e exportação de diversos produtos;
- b) Comercialização a grosso e retalho de diversos produtos;
- c) Exploração de estações de serviços, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins;
- d) Comércio a grosso e a retalho de material mecânico e acessórios para viaturas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente a 100 % do capital social e subdividido conforme se segue:

- a) Sabir Amad Bagas, com uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) o correspondente a 34% do capital
- b) Feizel Mussagy Adamo, com uma quota no valor 33.000,00MT (trinta três mil meticais) o correspondente a 33% do capital.
- c) Normohammad Dali, com uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta três mil meticais) o correspondente a 33% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser elevado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social com observação as formalidades estabelecidas por lei:

- a) O aumento ou a redução será rateado pelos sócios na proporção das quotas e em prazo deverá ser feito o seu pagamento;
- b) Poderá a sociedade deliberar, a construção de novas quotas até

ao limite ao aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitido novos sócios a quem atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade necessita.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e dívida de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero e so produzirão efeitos da data da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de gerência reunira ordinariamente, de preferência na sede e a sua convocação será feita por um dos agentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida antecedência mínima de quinze dias, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar eficiências de gestão exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial observar nos exercícios subsequentes, modificação do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, pronunciar-se sobre qualquer especto da vida da sociedade que os sócios venha a propor.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral de gerência e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelo representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples votos presentes ou representados, excepto nos em que casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capitais de

cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NÓNO

Administração, gerência e representação

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele exercida por gerente, mandatário ou procurador.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto sócia, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sócias. Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente que poderá nomear ou destituir mandatários e ou procurador, nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo em fora dele activa e passivamente será eleita em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se;

- a) Pela assinatura do gerente, mandatário ou procurador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Impedimentos da gerência

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente de conselho da gerência.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será de acordo com o estabelecido do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechem a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e realiza-se até ao dia quarto do ano seguinte.

Três) Assembleia geral, aprovará o balanço e demonstração de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mas amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhora, dada em empenho sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida Judicial ou administrativamente e sujeita a venda Judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mas sócios, não podem estes recorrer a instância Judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.



Mozlaundry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887274, uma entidade denominada Mozlaundry, Limitada, entre:

Jeisa, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, n.º 213, bairro Belo Horizonte, Boane, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, n.º 100591375 aqui

representada pela Isabel Manuel Timana Massango, no estado civil de casada e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100319548B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 23 de Outubro de 2015.

ASJD Holding, Limitada, com sede na rua Marien Ngouabi, n.º 199, Bairro do Fomento, Matola, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, n.º 100642107, aqui representada pela senhora Sandra da Conceição Pondeca Buqe David, no estado civil de casada e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356754N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 14 de Agosto de 2015.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozlaundry, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 213, Belo Horizonte, Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de serviço de lavandaria, limpeza de todos os espaços imobiliários e instalações industriais, representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, investimento e participações, importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 100 000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50 000,00MT (cinquenta mil de meticais), representativa de 50% por cento do capital social, pertencente a sócia, Jeisa, Limitada;
- b) Outra quota de 50 000,00MT (cinquenta mil de meticais), representativa de 50% por cento do capital social, pertencente a sócia, ASJD Holding, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Da administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Isabel Manuel Timana Massango e Sandra da Conceição

Pondeca Buque David, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas de ambas as administradoras.

Três) Cada administradora poderá delegar os seus poderes a outra e ambos tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

**GB International – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100888076, uma entidade denominada GB International - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial:

David Kaplan, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00117520, emitido pelas autoridades sul africanas aos 4 de Junho de 2014, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 914, bairro da Polana Cimento, a qual constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regará de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de GB International - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 914, bairro da Polana Cimento, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria, gestão de negócios, comércio, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, marketing e publicidade e desenvolvimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único David Kaplan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio

único David Kaplan, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Home Tech Solutions – Sociedade Unipessoal. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100694093, uma entidade denominada Home Tech Solutions- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º1 do artigo 328 do Código Comercial, Abubacar Joaquim Muapilote, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030239702Q, emitido em Maputo, aos 31 de Agosto de 2011, residente no bairro Malhangalene, rua da Resistência, n.º 2 1236, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que e regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Home Tech Solutions- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1236, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão de sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento, venda, instalação e reparação de todo tipo de material de escritório e informático e similares;
- Prestação de serviços de limpeza e fumigação domiciliária e industrial;
- Projectos de arquitectura, construção civil e imobiliária;
- Importação e exportação;
- Realização de outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder a sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Único Resorte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887436, uma entidade denominada Único Resorte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wai Sang Hui, casado, de nacionalidade britânica, portador do DIRE 10GB00087961S, emitido aos 25 de Setembro de 2015 e valido até 25 de Setembro de 2020, residente na rua Paula Isabel n.º 134, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Único Resorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na parcela n.º MPB/2016/202/0021/2, bairro Chuiba, cidade municipal de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de hotelaria e turismo

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a um e único sócio. O capital social em percentagem, é de 100%, correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Wai Sang Hui, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Dios Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887363, uma entidade denominada Dios Farm, Limitada.

Primeiro. Hédio Filimone Minzo, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na província de

Maputo, bairro São Damaso, quarterão n.º 37, casa n.º 44, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 00630456, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, distrito urbano 1, aos 9 de Maio de 2017.

Segundo. Aima Afonso Chauque Minzo, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, bairro São Damaso, quarterão n.º 37, casa n.º 44, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 00630451, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, distrito urbano 1, aos 9 de Maio de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Dios Farm, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua N, porta 16.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Encubação de ovos;
- b) Produção e revenda de pintos;
- c) Produção e revenda de ração;
- d) Venda de sementes e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a

soma deduas quotasdesiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, pertencente ao sócio Hédio Filimone Minzo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís pertencente a sócia Aima Afonso Chauque Minzo, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Na assembleia geral poderão deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hédio Filimone Minzo e Aima Afonso Chauque Minzo que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um dos administradores, para obrigar e sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários.

A assembleia geral qua deliberar sobre a dissolução da sociedade, determina o prazo para a liquidação e nomeará os líquidos estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Tramecs

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883937, uma entidade denominada Consórcio Tramecs.

Celebrado entre:

Tramap, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, titular do NUIT 400383103, com sede na rua professor doutor José Negrão, n.º 81, anexo 1, bairro Central, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100305224, neste acto devidamente representada pela Exma. Senhora Florinda Agostinho Guilamba, na qualidade de Administradora, com poderes para o acto, doravante designada por Tramap; e

MECS – Multi Engenharia, Construção e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, titular do NUIT n.º 400573824, com sede na Matola A, rua Eusébio da Silva Ferreira, n.º 36, matriculada na Conservatória de Registo Das Entidades Legais sob o NUEL 100540096, neste acto

devidamente representada pelo Exmo. Senhor. Júlio António na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, doravante designada por MECS.

Todas, conjuntamente designadas por partes.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio livremente e de boa-fé, que se regerá pela legislação moçambicana a ele aplicável, considerando anteriores e cláusulas seguintes:

1. Constituição, denominação, domicílio, objecto e vigência.

1.1 Constituição e denominação do consórcio.

1.2 Entre as partes ora outorgantes é constituído um consórcio com a seguinte denominação Consórcio Tramecs.

1.3 As Partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do consórcio ou por consorciadas.

2. Domicílio

2.1 O consórcio terá o seu domicílio na Avenida das Indústrias, bairro de Tsalala, quarteirão 115, talhão 254 – Matola ou noutra endereço que venha a ser convencionado por escrito pelas partes.

3. Objecto

3.1 O Consórcio ora acordado tem por objecto a colaboração mútua entre as Partes para o estudo, concepção e eventual implementação de projectos com vista ao Fornecimento de postes, lanternas e cabos semaforicos e a prestação de serviços de semaforização do cruzamento entre as Avenidas Marien Ngoabi e Milagre Mabote.

3.2 Os referidos projectos envolvem o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos membros do consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução dos mesmos.

4. Vigência

4.1 As Partes concordam que a vigência do presente contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se válido por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência por acordo das partes ou notificação de uma das partes mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cláusula 5.2.

4.2 Em caso de cessação da sua vigência, o presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente, se verifique:

- a) O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do (s) projecto (s) em execução resultante (s) de contrato (s) celebrado com terceiros;
- b) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com terceiros, bem como, a libertação de todas as cauções ou garantias eventualmente prestadas;
- c) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

II. Estrutura do consórcio**5. Conselho executivo**

5.1 A gestão do consórcio será exercida por um conselho executivo, que será o órgão máximo da estrutura do consórcio, ao qual competirá decidir sobre todas as questões de princípio e de natureza comercial na administração do consórcio.

5.2 O conselho executivo é composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) indicado pela Tramap e 1 (um) pela MECS, os quais poderão delegar os seus poderes em caso de indisponibilidade. Poderão igualmente ser nomeados membros suplentes.

5.3 Um dos membros do conselho executivo indicado pela MECS desempenhará as funções de Presidente.

5.4 O conselho executivo reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e, quando convocado a pedido de qualquer um dos seus membros.

5.5 As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a que sejam recepcionadas dentro de um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos membros do conselho. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, a hora e o local das reuniões, que serão determinados pelo Presidente do conselho executivo, a quem compete convocar as reuniões.

5.6 Os membros suplentes terão direito a participar das reuniões do conselho executivo e terão direito a palavra. No entanto, não terão direito a voto, excepto quando estejam em representação de algum dos membros principais ou quando estes não se façam presente por qualquer impedimento.

5.7 As decisões do conselho executivo serão vinculativas ao Consórcio e serão tomadas por unanimidade dos votos de todos os membros presentes com direito a voto.

5.8 Caso à hora marcada não esteja reunido o quórum previsto no presente artigo, o conselho executivo funcionará 60 (sessenta) minutos depois, com a mesma ordem de trabalhos e com o número de membros presentes.

5.9 Em caso de impasse na votação, a MECS assumirá a gestão do consórcio com vista à finalização do (s) projecto (s) em curso, sempre no melhor interesse das Partes.

5.10 As decisões dos membros do conselho executivo tomadas por escrito ou pelo seu suplente serão tão efectivas como as decisões das reuniões do conselho executivo.

5.11 Para efeitos do disposto no número anterior, uma mensagem de correio electrónico ou telefax da parte interessada, será considerada como decisão tomada por escrito.

5.12 O conselho executivo fixará as suas regras de funcionamento.

5.13 Ao conselho executivo compete:

- a) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e definir a repartição concreta das tarefas pelos membros do consórcio;

- b) Controlar a execução dos projectos;
- c) Orientar e fiscalizar a actuação do chefe do consórcio;
- d) Analisar os relatórios do chefe do consórcio sobre o progresso dos projectos;
- e) Decidir os diferendos entre os membros do consórcio e entre estes e terceiros, nos termos estabelecidos no presente contrato;
- f) Decidir sobre as contas bancárias a serem abertas em nome do consórcio e as condições de movimentação dessas contas bancárias;
- g) Aprovar e alocar quaisquer despesas;
- h) Determinar e aprovar o montante de quaisquer obrigações e garantias;
- i) Aprovar a política e condições de contratação de pessoal que prestará serviços ao consórcio;
- j) Definir o modo de efectivação da facturação pelos membros ao consórcio;
- k) Nomear auditores para fiscalização anual dos livros de contas e outros documentos financeiros do consórcio;
- l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto relativo aos negócios, actividades ou outras relações entre qualquer uma das partes e o consórcio não especificado neste contrato, bem como sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas por uma das consorciadas.

6. Líder do consórcio

6.1 O líder do consórcio é a empresa MECS, a quem competirá nomear o director de cada projecto.

6.2 Ao líder do Consórcio compete:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objecto do consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução dos projectos, empregando a diligência de um líder criterioso e ordenado;
- c) A execução das deliberações do conselho executivo;
- d) A representação do consórcio perante terceiros;
- e) Coordenar as actividades e os trabalhos das consorciadas;
- f) Receber e enviar todas as informações ou comunicações de terceiros às Consorciadas, bem como as destas, àqueles;
- g) Zelar pelo cumprimento dos contractos de empreitada e de prestação de Serviços;
- h) Enviar as facturas ao dono da obra ou cliente, receber e entregar as quantias arrecadadas às consorciadas, de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos;

- i) Estabelecer o plano geral dos projectos;
- j) Supervisionar a execução da obra;
- k) Convocar o conselho executivo;
- l) Representar os interesses dos membros do consórcio no âmbito dos trabalhos, sendo-lhe conferidos pelas partes os competentes poderes para tal representação, mediante instrumento legal apropriado.

6.3. O líder do consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

6.4. O líder do consórcio deverá apresentar relatórios mensais, dentro de duas semanas após o final do mês, a cada uma das consorciadas, sobre o progresso e situação financeira do consórcio e de qualquer outro contrato celebrado no âmbito do consórcio.

III. Confidencialidade e propriedade

7. Confidencialidade

7.1 As partes obrigam-se a manter em sigilo quer as negociações firmadas entre si, quer as negociações que tiverem com o dono da obra ou cliente, com vista à prossecução do objecto do presente contrato.

7.2 Para efeitos do presente contrato são confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes ao (s) projecto (s) que possam dar origem à protecção por título (s) de propriedade intelectual.

7.3 Cada Consorciada deverá assegurar, que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.

7.4 Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre os projectos ou sobre os produtos ou resultados dos projectos que sejam do domínio público à data da divulgação ou que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer acto da responsabilidade da parte que a tenha divulgado.

7.5 A obrigação de confidencialidade assumida no presente contrato manter-se-á independentemente do termo da execução dos projectos.

7.6 Qualquer informação obtida por qualquer uma das partes no âmbito do consórcio permanecerá secreta e confidencial e não poderá ser divulgada a quaisquer subempreiteiros ou fornecedores, potenciais ou contratados.

8. Propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projecto

Salvo acordo específico em contrário entre os membros do consórcio, os bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projecto serão propriedade do consórcio.

IV. Execução dos trabalhos e responsabilidade

9. Execução dos trabalhos

9.1 Cada consorciada compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido no presente contrato e nos restantes acordos celebrados entre as partes ou entre o Consórcio

e terceiros, com as eventuais modificações que venham a ser introduzidas por terceiros e por ela aceites.

9.2 Cada membro do consórcio obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a corrigir as deficiências constatadas na execução dos projectos e cuja rectificação seja exigida por lei ou por terceiros e ainda, a obter as cauções e garantias exigidas pelo caderno de encargos.

9.3. Os pagamentos devidos aos membros do consórcio serão debitados da conta do consórcio.

10. Responsabilidade e indemnização

10.1. Todos os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante terceiros pela execução dos projectos, nos termos previstos nos números seguintes.

10.2. De acordo com o disposto no número anterior, as consorciadas serão conjuntamente responsáveis pelos atrasos ou imperfeições dos projectos no seu todo, obrigando-se a tomar as medidas adequadas para colmatar as lacunas e atenuar os efeitos daquelas faltas.

10.3. No caso de serem devidas multas por atraso da execução dos projectos do consórcio estabelece-se o seguinte regime:

- a) As multas serão pagas pelo consórcio; ou
- b) Em caso de insuficiência de fundos do consórcio, pelas consorciadas na percentagem das suas contribuições.

10.4. As consorciadas ficam vinculadas pelos termos e condições do acordo com terceiros e na eventualidade de qualquer conflito com as disposições do presente contrato prevalecerão às disposições deste último.

10.5. Nas relações internas, o regime da responsabilidade é o seguinte:

- a) Durante a execução da obra, nenhuma consorciada pode assumir obrigações perante terceiros, sem o acordo da outra, devendo sempre essa obrigação ser assumida pelo líder do consórcio;
- b) Durante a execução da obra, o consórcio será responsável por todos os prejuízos que qualquer das consorciadas causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores e fornecedores, o qual deverá indemnizar terceiros contra qualquer reclamação dirigida contra qualquer das consorciadas e emergente de causa imputável à negligência ou falha de uma das consorciadas.

10.6. É acordado entre as partes que as consorciadas deverão, na execução do contrato, assumir solidariamente todos os riscos técnicos e comerciais emergentes da sua prestação no âmbito dos projectos.

V. Receitas e despesas do consórcio e das consorciadas

11.1. São receitas do consórcio os pagamentos efectuados em contrapartida dos serviços prestados pelo consórcio.

11.2. As receitas do consórcio serão depositadas em conta bancária a abrir em um Banco comercial moçambicano e em nome do consórcio, o qual deverá ser escolhido pelas consorciadas.

11.3. A totalidade das receitas do consórcio é distribuída pelas consorciadas, de acordo com os trabalhos efectivamente pagos.

11.4. São despesas do consórcio as derivadas do seu funcionamento e administração.

11.5. As despesas do consórcio serão pagas através da referida conta bancária, mediante cheque/transfêrencia bancária assinados por um mínimo de dois assinantes autorizados.

11.6 O conselho executivo nomeará dois (2) assinantes da conta bancária do consórcio, sendo um (1) da TRAMAP e um (1) da MECS. As duas (2) assinaturas que autorizarão a saída do dinheiro da conta do consórcio deverão obrigatoriamente conter o assinante indicado pela MECS e Trampap.

11.7 São da responsabilidade do consórcio todas as despesas resultantes do conjunto das suas obrigações de cada uma das consorciadas no projecto.

11.8 É da exclusiva responsabilidade de cada membro do consórcio a veracidade, exactidão e a justificação das despesas apresentadas, assim como os respectivos critérios de imputação utilizados na elaboração dos respectivos dossiers técnicos e financeiros em cumprimento das obrigações legais perante o dono da obra ou cliente.

12. Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação moçambicana a ele aplicável, ao abrigo da qual é celebrado o presente contrato.

13. Contratantes

13.1. O presente acordo será assinado em três exemplares, cada um com o valor de original, mas todos, quando tomados em conjunto, constituem um único contrato.

Para se fazer fé, as Partes celebraram o presente acordo

Maputo, 2 de Agosto de 2017 — O Técnico,
Illegível.

Escola de Condução FunPaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888033, uma entidade denominada Escola de Condução FunPaz, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adelino João Cebola, solteiro maior de 51 anos de idade, natural de Meconta, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368379J, emitido aos 12 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, filho de Silvestre João Cebola e de Sihina Amisse, residente no quarteirão 28, casa n.º 1328, bairro da Mafalala, nesta cidade de Maputo.

Fameti Juma Taveira Taero, casado com Noémia Paula Moiane Taero, de 50 anos de idade, natural de Pebane na província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436570ª, emitido aos 16 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, filho de Juma Taveira Taero e de Helena Taibo, residente no talhão n.º 576 do, bairro Mapulangoem Marracuene.

Caetano Sabile, solteiro maior de 48 anos de idade, natural de Chiure na província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110508458J, emitido aos 7 de Outubro de 2009 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, filho de Sabile Munlihanjia e de Carlota Marusse, residente na Avenida de Marginal n.º 75, bairro Costa do Sol, nesta cidade de Maputo.

Estabelecem o presente contrato social para a constituição da Escola de Condução FunPaz, Lda

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução FunPaz, Limitada.

Dois) A Empresa tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais ou outra forma de representação onde e quando os sócios acordarem por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início da data da celebração do contrato social;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto de trabalho o seguinte:

a) Formação de condutores de automóveis ligeiros, pesados e pesado profissional;

b) Prestação de serviço de consultoria para desenho e implementação nas empresas, de unidades de mecânica e manutenção de veículos;

c) Concepção e desenvolvimento programas de promoção de segurança rodoviária;

d) Consultoria para implantação de instituições de formação nas áreas condução, mecânica e manutenção de veículos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro é de 21.000,00 MT (vinte um mil meticais) distribuído em quotas iguais aos três membros, no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social a cada um dos sócios, nomeadamente: Adelino João Cebola, Fameti Juma Taveira Taero e Caetano Sabil.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, podendo os sócios acordarem outras prestações por eles definidos e as modalidades e condições de prestação.

Três) A entrada de novos sócios e a respectiva quota carece de deliberação, em comum acordo em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Representação e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios sob a liderança do director geral.

Dois) Compete especialmente ao director técnico, senhor Adelino João Cabola, a gestão diária da empresa e representação da sociedade em todos actos activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Três) Para validação dos negócios jurídicos da empresa são obrigatórias as assinaturas de dois dos três sócios, que são facultativas, sendo a assinatura do director técnico a principal;

Quatro) Os actos da direcção-geral são remuneráveis em valor fixado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Lucros líquidos e aumento do capital)

Um) Os lucros líquidos, deduzido a percentagem de formação ou reintegração do fundo de reserva legal e os prejuízos, serão divididos pelos membros, na proporção das suas quotas.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, mediante depósito ou não de valores ou numerário, ou ainda em espécie, pela incorporação ou não dos suprimentos feitos a caixa pelos

sócios, pela capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas conforme as formalidades estabelecidas pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Orientação legislativa)

Único) A sociedade com fins lucrativos rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Hlaissane Swihlangui Guija (AHS)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Hlaissane Swihlangui Guijá, adiante designada por AHS, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito)

AHS é criada por tempo indeterminado e tem actuação de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AHS tem a sua sede no distrito de Guijá, na província de Gaza, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Dois) A AHS pode transferir a sua sede por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

Um) A AHS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a AHS pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A AHS propõe-se a:

- a) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas na definição ou implementação das políticas nacionais conducentes ao desenvolvimento humano;
- b) Promover programas de mobilização de recursos a nível nacional e internacional, de forma sistemática e contínua, para implementar as actividades de desenvolvimento humano a favor das comunidades onde trabalha;
- c) Implementar programas ou projectos de desenvolvimento humano nas comunidades rurais e urbanas, com maior ênfase para as áreas sociais de educação da rapariga, saúde comunitária, nutrição e geração de renda;
- d) Implementar programas ou projectos de sensibilização para conservação e melhoria do meio ambiente;
- e) Promover programas de preservação dos valores culturais locais;

Seis) Promover e implementar programas ou projectos que tenham como grupo alvo prioritário a criança, a mulher, os jovens e os idosos;

Sete) Promover programas que criem o equilíbrio e equidade de género nas actividades implementadas pela AHS.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Podem ser membros da AHS pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) Os membros podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos.

Dois) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro respectivo que a AHS obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que instituíram a AHS.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

São as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidos pela Assembleia Geral da AHS, para fazerem parte da Assembleia Geral da AHS.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação dos membros)

Um) Os Membros obrigam-se a defender e promover os objectivos da AHS.

Dois) Os Membros têm a obrigação de contribuir para a manutenção da AHS mediante o pagamento de quotas ordinárias e mobilização contínua de recursos para as actividades da AHS.

Três) Os Membros obrigam-se a exercer os cargos sociais para os quais tenham sido designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos sócios)

Os sócios têm direito a:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Participar em todas as iniciativas lançadas pela AHS;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral da AHS;
- d) Propor a admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perdas dos direitos e qualidades de membro)

Um) Perdem os direitos e a qualidade de membro todos os que deixem de cumprir as obrigações de membro ou que de qualquer modo lesem os interesses da AHS.

Dois) Para efeito da exclusão de membro o Conselho de Direcção tomará a respectiva decisão, mediante processo disciplinar especialmente organizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais do IDC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, por indicação da Assembleia Geral.

Três) O exercício dos cargos sociais é gratuito mas, os membros do Conselho de Direcção quando exerçam os seus cargos em regime de tempo inteiro, poderão ter direito a uma remuneração, de montante a fixar pelo Conselho de Direcção.

SECCÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da AHS.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

A Mesa da Assembleia Geral é eleita no princípio de cada reunião e a sua vigência permanece até reunião seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar os relatórios financeiros e programáticos anuais da AHS;
- c) Propor ao Conselho de Direcção, a admissão de novos membros;
- d) Aprovar os Regulamentos da AHS.

SECCÃO II

O Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é constituída por um Secretário-Geral e dois Vogais,

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Decidir sobre a contratação de pessoal específico para coordenar e implementar cada projecto da associação;
- b) Executar a cobrança de quotas a pagar pelos membros;
- c) Promover a criação de delegações regionais;
- d) Promover a colaboração com os sectores públicos, privado e cooperativo;
- e) Aprovar os programas de parceria e projectos da AHS.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções do Secretário Geral)

Um) Ao Secretário Geral compete:

- a) Dirigir superiormente as actividades da AHS, imprimindo-lhes unidade e eficiência e designadamente;
- a) Representar a AHS em juízo e fora dele;

- b) Assinar os contratos de prestação de serviço com os vários trabalhadores específicos de cada projecto da associação.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos o Secretário Geral será substituído pelos Vogais.

SECCÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão económica e financeira da AHS, fiscalizando as suas actividades e designadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita e dar balanço ao cofre;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente.

SECCÃO IV

Finanças e património da AHS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos e património)

Um) A AHS é constituída com um fundo inicial de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

Dois) Além do fundo referido no numero anterior, o património da AHS é constituído por:

- a) As quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela AHS;
- e) Os subsídios que possam ser concedidos pelo Estado ou de outros organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da AHS os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades aprovado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta a disponibilidade dos fundos em projectos e programas da AHS.

Três) Para obrigar a AHS, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes, serão sempre indispensáveis duas assinaturas no mínimo, devidamente indicadas para cada caso/projecto ou conta por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da absorção)

A AHS obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da direcção, sendo obrigatória a do Presidente ou Secretário Geral, que na ausência de um destes, exige-se a assinatura de dois membros de direcção.

SECCÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Substituição de membros dos corpos sociais eleitos)

Sempre que se verifique ausência ou impedimento prolongado ou demissão de quaisquer elementos dos corpos sociais eleitos, efectuar-se-á a eleição dos substitutos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ligações com organização estrangeiras)

A AHS poderá estabelecer acordos com organismos estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo, no entanto as decisões que envolvem actos de associações ou federação ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução voluntária da AHS)

A dissolução voluntária da AHS carece da deliberação da Assembleia Geral com maioria absoluta dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou dá-se nos termos por lei estabelecidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O Regulamento Interno da AHS deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização reunião constitutiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se a legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto neles for omissos.

Associação dos Somalianos em Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a associação denominada Associação dos Somalianos em Moçambique, adiante designada simplesmente por associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A associação é uma associação de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura, cuja sede está localizada em Maputo.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação é uma organização humanitária de interesse social, sem intuítos lucrativos, e fins altruísticos, regendo-se pelos princípios religiosos, éticos, morais, disposições legais em vigor, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos, pelas deliberações aprovadas em assembléia geral e tem como objectivos gerais, a promoção e prática de todos os actos que possam contribuir para o bem-estar da comunidade Somali em Moçambique, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Lidar com problemas, discórdias e dificuldades de relacionamento entre as famílias somalis;
- b) Trabalhar em coordenação com as instituições públicas em questões ligadas à Somália e à comunidade somali em Moçambique;
- c) Protecção da nação, cultura, hábitos e costumes somalis, baseados no respeito mútuo e islão;
- d) Sensibilização dos membros da comunidade somali, com especial destaque para os jovens, em relação aos actos e comportamentos que constituem crime punível na República de Moçambique;
- e) Garantir aos membros da comunidade somali o direito a um defensor público em processos judiciais que corram os respectivos trâmites em Moçambique;
- f) Organização de eventos para a divulgação, enfatização e valorização da cultura somali, bem

como, para a comemoração de datas religiosas e feriados nacionais da Somália;

- g) Coordenar e fortalecer a interacção entre a comunidade somali e outras comunidades existentes em Moçambique;
- h) Acolher funcionários enviados pelo governo da Somália e da embaixada da Somália;
- i) Criação de programas e campanhas de informação, aconselhamento e sensibilização pública;
- j) Criar e participar em projectos de ajuda humanitária e de apoio social;
- k) Participar activamente no desempenho financeiro e operacional dos membros da comunidade;
- l) Recolha e gestão de fundos para ajudar às vítimas de calamidades naturais;
- m) Outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, maiores de 18 anos, de nacionalidade somali, independentemente da sua filiação, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros: Membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes, membros beneméritos e membros honorários.

- a) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreverem e associarem-se na associação ou subscreverem o acto constitutivo da associação, até a data de celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma que, tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os objectivos da Associação e que tenham contribuído materialmente e de forma significativa para o desenvolvimento da associação;

- d) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com reconhecido mérito aos quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados a associação.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

A admissão de novos associados, designadamente, das categorias de efectivos e correspondentes, é da competência do Conselho Geral, mediante proposta submetida e assinada pelo interessado e parecer da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Impugnação)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que livremente apresentarem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- d) Os que sofrerem a penalização de expulsão, na sequência da instauração de processo próprio, pela violação dos seus deveres sociais e prática de actos contrários aos objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número 1 deverá ser comunicada à Direcção da associação, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas b) e d) do nº 1 deverá ser precedida de um processo próprio com audição do associado e submetida ao Conselho Geral com parecer da Direcção.

ARTIGO NONO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda da qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de

decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo 8 dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos associados fundadores, efectivos e correspondentes, nos termos dos presentes estatutos:

- a) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que for convocado;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no número 2 do artigo 27;
- d) Recorrer das decisões da Direcção para o Conselho Geral e desta para a Assembleia Geral;
- e) Utilizar todos os serviços e demais benefícios ou regalias da associação, bem como, participar em comemorações festivas organizadas pela associação, nas condições que forem estabelecidas regulamentarmente ou por decisões validamente tomadas;
- f) Ter livre acesso à sede e demais instalações da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Receber informação sobre a vida, planos de actividade da Associação e as respectivas contas;
- i) Solicitar a intervenção da associação nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos associados e a prossecução dos objectivos da associação;
- j) Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários;
- k) Assistir às assembleias gerais e reuniões para que forem convidados;
- l) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- m) Gozar dos direitos consignados nas alíneas e), f), h), i) e j) do número 1 do presente artigo;
- n) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- o) Quaisquer outras regalias e benefícios que forem aprovados ou regulamentados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;

b) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;

c) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

d) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;

e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;

f) Utilizar correctamente as instalações e os bens da associação e portar-se com decência e correcção dentro delas e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia;

g) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho Geral.

Dois) Da decisão do Conselho Geral cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida, mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

A associação, realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes serão eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição do Conselho Geral ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo 11 dos presentes Estatutos e que após submetidos a procedimento disciplinar, foram considerados culpados, e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas, por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da associação todos os membros fundadores, efectivos e correspondentes desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação a mais de um ano;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo 8 dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais, poderão ser propostas pela Direcção, pelas comissões ou grupos de trabalho ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

Três) Os procedimentos e formalismos para a apresentação das listas, eleição e tomada de posse serão reguladas em regulamento interno a ser aprovado pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Remuneração)

Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários.

Dois) Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas, das candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao seu cargo.

Três) Cabe aos Secretários, garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o Presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos da associação;

b) Ratificar a atribuição da categoria de associados beneméritos e honorários;

c) Elegar a respectiva Mesa, os membros do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Aprovar o plano anual e o orçamento;

e) Aprovar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

f) Fixar e alterar o montante das contribuições dos associados e a remuneração dos detentores de cargos nos órgãos sociais, se assim for deliberado;

g) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação;

h) Apreciar e ratificar os acordos a serem celebrados com outros organismos e instituições;

i) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Participação e representação)

Os associados far-se-ão representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionarem os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Geral é um órgão de administração e gestão, dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, composto de um número máximo de trinta membros, gozando de preferência para preenchimento deste órgão, os membros fundadores.

Dois) O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Geral devem, obrigatoriamente, ser os que possuem a categoria de membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências do Conselho Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre a admissão de membros efectivos e correspondentes;
- c) Decidir e submeter à ratificação da Assembleia Geral a admissão dos membros beneméritos e honorários;
- d) Analisar e decidir sobre o processo de perda de qualidade dos membros da associação;
- e) Orientar e instruir sobre a substituição ou ocupação das vacaturas dos cargos de que qualquer membro tenha deixado de exercer por motivo de renúncia ou cessação;
- f) Emitir pareceres sobre as propostas de regulamentos;
- g) Propor a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos associados ou a terceiros;
- h) Pronunciar-se sobre a alteração do local de realização da Assembleia Geral;

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente, a Direcção, o Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros que o compõe julgarem necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação e quórum)

A convocação do Conselho Geral será feita nos mesmos moldes de convocação da Assembleia Geral e só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Geral são tomadas por consenso.

Dois) No caso em que não se obtenha consenso, as deliberações serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Direcção da Associação, é composta por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário-Geral;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da associação;
- b) Nomear e definir as competências do Secretário-Geral;
- c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal;
- f) Submeter ao sancionamento do Conselho Geral a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou por em risco o seu património, quando sejam de montante superior a 20% do património da associação;
- g) Elaborar os regulamentos internos e propó-los ao Conselho Geral para parecer e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- i) Propor o montante das contribuições dos associados;
- j) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializadas ou específicas, necessárias para melhor realização dos objectivos da associação;
- k) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- l) Organizar a contabilidade de todas as actividades da associação;
- m) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;
- n) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

- o) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

Três) Às reuniões da Direcção poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que a Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas conjuntas;

- a) Do Presidente e de um membro da Direcção;
- b) De dois membros da Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- c) De um dos membros da Direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) A Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção;

- e) Dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;

- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;

- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Regime de vinculação)

Os trabalhadores da Associação ficarão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho e da legislação em vigor no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da Associação e de capitais próprios;

- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) As bolsas de estudo atribuídas;
- f) Os gastos referentes a divulgação de programas da associação, implementação de projectos e outros;
- g) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas da Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Regulamento geral)

O regulamento geral completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Unifam Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887304, uma entidade denominada Unifam Moçambique, S.A..

Uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Unifam Moçambique, S.A., com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 1464, rés-do-chão.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços nas seguintes áreas: Fornecimento de matérias industriais e mecânicos de todo tipo; importação e exportação de todo tipo de material (material médico e hospitalar, consumíveis de agentes, material escolar, material de escritório e outros serviços afins); armazenamento; administração de recursos financeiros e materiais, planeamento de produção, logística (transporte, distribuição e gestão de materiais sejam eles de qualquer tipo); serviços de manutenção e reparação veículos automóveis e outras maquinarias e equipamentos; Gestão de recursos humanos (recrutamento, selecção, remuneração, incentivos e benefícios); consultoria jurídica e de gestão financeira, fiscalidade e contabilidade e auditoria; e gestão e exploração de recursos florestais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que sejam devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais (300.000,00MT).

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na totalidade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por 100 acções de valor nominal de MZM 3.000 (três mil meticais) cada uma.

Três) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento ou redução do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do Conselho de Administração, mas em qualquer outro caso, a Assembleia Geral deverá ouvir sempre o Conselho de Administração.

Três) No aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, salvo outra deliberação da Assembleia Geral, a exercer nos termos dos presentes estatutos e da lei.

Quatro) Se algum accionista, a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação da Assembleia Geral relativa ao aumento do capital social deve conter, entre outros os seguintes elementos:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais devem ser efectuadas as entradas;
- g) O prazo e as demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- h) O regime a ser aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta

fundamentada do Conselho de Administração ou Fiscal, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo do accionista.

Três) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo accionista maioritário, o qual será o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão das acções)

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesma, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral, na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunica-lo ao Conselho de Administração, que por sua vez comunicará à Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção da transacção projectada.

Quatro) Compete à Mesa da Assembleia Geral transmitir a comunicação à mesa da Assembleia Geral e esta aos accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante 60 (sessenta) dias de calendário consecutivos, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário consecutivos, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade poderá nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

ARTIGO NONO

(Accionista remisso)

Um) Quando algum accionista subscritor não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a Sociedade avisa-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias de calendário, acrescido de juros de mora à taxa legal.

Dois) Salvo regime imperativo diverso que resulte da lei, no caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementar, mas os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a Sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

CAPÍTULO II

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 1 (um) anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, serem sócios, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para apreciar, para além de outras matérias que lhe cabem por lei, o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros, e
- c) Aprovação do programa de actividades para os exercícios.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Administração e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima legalmente fixada, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação do accionista maioritário as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao Conselho de administração, órgão composto por um número de membros que será de 2 a 3, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por Fernando Rafael, presidente eleito pelo seus membros, e poderá, o Conselho de Administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou uma terceira pessoa que, terão respectivamente, a designação de administrador delegado e director executivo, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros dentro de matérias da sua competência segundo deliberado pelo Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe ao accionista maioritário.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do Conselho de Administração, nos termos do número três do presente artigo carece do prévio consentimento do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico e de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação do orçamento anual.

(Vinculação da sociedade)

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do accionista maioritário sendo também o Presidente do Conselho de Administração;

b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos do seu mandato;

c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;

d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e

e) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da Sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo Presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quorum para as reuniões do Conselho de Administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes Estatutos ou na lei, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o Presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, *fax* ou *e-mail* endereçado ao Presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições e competências)

As atribuições e competências do Conselho Fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem por sua vez o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos 3 primeiros meses do exercício seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço apurado em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição, reforço ou reintegração da reserva legal na taxa mínima legal ou a ser deliberada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 8 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.